



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

Indicado por Unanimidade
 SIM NÃO
Favoráveis: 11
Contra: 0
Sobre: 0
Sancionada em: 15/07/2020
Realizado aos: 15/07/2020
Ordinária / Extraordinária
Votação

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 022 /2020 - Vereadora Livia Meneses Maia

Limoeiro do Norte/Ce 08 de Julho de 2020.

Senhor Prefeito Municipal,

A vereadora signatária da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vem perante a presença de Vossa Senhoria, na forma regimental deste poder legislativo apresentar a presente **INDICAÇÃO**, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviado a essa casa Legislativa, um projeto de Lei cujo objetivo principal seja a criação "DA POLÍTICA DE MANEJO ÉTICO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS" tendo um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções objetivando conceber, implementar e gerenciar o Controle Populacional de Animais Domésticos, considerando as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais no âmbito municipal.

Em anexo, segue modelo de projeto de Lei que no qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por vossa senhoria.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Livia Meneses Maia

Livia Meneses Maia.

Vereadora

WASHINGTON DE MOURA JOPES

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 9579
08 JUL. 2020
Horário: 12:20
Samara
Responsável

À Exma. Sra.

Ângela Maria Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce



PROJETO DE INDICAÇÃO N.º _____/2020 - Vereadora Lívia Meneses Maia

Dispõe sobre a criação Da
"POLÍTICA DE MANEJO ÉTICO
POPULACIONAL DE CÃES E
GATOS".

DA POLÍTICA DE MANEJO ÉTICO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Controle Populacional de Animais de cães e gatos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º Diagnóstico de situação dos cães e gatos, será feita por meio de:

1. Censo, amostragem estratificada proporcional (animais domiciliados).
2. Técnica de Pasteur São Paulo (TPSP) (animais domiciliados de rua).
3. Amostragem de cães de rua por blocos/quadrantes (animais de rua).
4. Captura e recaptura (animais de rua).

Art. 3º Registro de identificação de cães e gatos.

1. Método de identificação animal
2. Métodos permanentes
 - Tatuagem
 - Microchip
 - Corte ou remoção de parte da orelha e a marcação a frio/gelo
3. Métodos semipermanentes
 - Colares
 - Brincos
4. Métodos temporários
 - Tinta ou corantes
5. Banco de dados de um sistema de registro animal



Art. 3º Centro de acolhimento transitório e adoção (CATA)

1. Avaliação de um centro de acolhimento transitório e política de adoção (CATA)

2. Políticas do CATA

- Acolhimento
- Castração
- Adoção
- Atendimento veterinário
- Administração de medicação
- Traslado dos animais.

3. Projeto de planejamento de um CATA

3.1 Terreno

3.2. Estrutura física

- Bloco de administração
- Bloco de alojamento e atendimento aos animais
- Bloco cirúrgico.
- Bloco de serviços gerais

4. Procedimentos operacionais Padronizados

5. Fluxo de circulação

6. Considerações sobre o Bem-estar dos animais

7. Programa de adoção e guarda responsável.

Art. 4º Disque denúncia.

1. Criação de um disque denúncia de maus tratos sofridos pelos animais.
2. Fixar o número do disque denúncia em locais públicos como, praças, repartições e outros.
3. Que a central do disque denúncia funcione 24 horas por dia.
4. Disponibilizar meios para denúncia.
 - 4.1 Telefone (0800), Whatsapp, e-mails, e as redes sociais utilizadas pela central.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui a **POLÍTICA DE MANEJO ÉTICOPOPULACIONAL DE CÃES E GATOS** vem do ideal de diversas protetoras e voluntários da Causa Animal limoeirense, que anseiam por não ver cães e gatos abandonados nas ruas, os quais sofrem maus-tratos, além de necessidades físicas, psicológicas e ambientais, que refletem na saúde destes animais.

Inicialmente, é relevante salientar que o texto proposto não tem a pretensão de ser conclusivo, e sim tem por objetivo provocar debates juntos aos diversos personagens que participam da proteção e defesa dos animais.

Cada dia mais cães e gatos são mais que animais de estimação, para algumas famílias são considerados como membros da própria família. No Brasil, a ABINPET (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Pets) estimou em 2013 uma população de 37,1 milhões de cães e 21,3 milhões de gatos, considerando que a população de pets cresce 5% ao ano, sendo o Brasil é quarto no ranking mundial.

É notório saber que em nossa Cidade, diariamente são registrados casos de violência e abandono de animais, ferindo o Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605.

Para os que acreditam que há temas mais relevantes, deve-se recordar que as **zoonoses** são doenças naturalmente transmissíveis entre animais e seres humanos. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), 60% dos patógenos humanos são zoonóticos e 75% das doenças emergentes e reemergentes do mundo são de origem animal.

Já em 2006, na publicação “Controle populacional de cães e gatos e a Promoção da Saúde”, a Dra. Rita de Cássia Maria Garcia, Médica Veterinária, já escrevia que “os cães e gatos são agentes que interferem na promoção da saúde, positiva ou negativamente, dependendo da guarda responsável e das políticas públicas implantadas, ou seja para a estabilização dessas populações e prevenção das zoonoses e demais agravos que esses animais possam produzir ao indivíduo e coletividade, seja para o bem estar dos próprios animais”.

Ainda neste ano, a Médica Veterinária, Dra. Adriana Lucia Souto de Miranda, no artigo “Saúde Pública: as Zoonoses e o Controle Populacional Ético de Cães e Gatos” disse que “cães e gatos, como membro das famílias, devem ser inseridos no conceito de coletividade para o desenvolvimento das ações de proteção e promoção da saúde e prevenção de agravos. Desta forma o controle populacional de cães e gatos está inserido na área de saúde pública, sendo necessária uma mudança no paradigma em relação a este controle”.

Ainda defende a Dra. Adriana que “o poder público deve dar prioridade à implantação de programas educativos que levem os tutores de animais a assumirem seus deveres, com o objetivo de diminuir o número de cães soltos nas ruas e a consequente disseminação de zoonoses, além de promover a vacinação, desverminação, esterilização



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Legislando com Transparência e Ética

(controle populacional ético de cães e gatos) e o registro e identificação dos animais, além de realizar monitoramento epidemiológico, especialmente no tocante à raiva e às leishmanioses”

Sabe-se que desde 1992 a OMS alterou a recomendação de eutanásia para controle populacional de cães e gatos para “esterilização cirúrgica, identificação pela microchipagem e educação pela guarda responsável”, a qual foi renovada pela Organização Mundial da Saúde em 2008. Em 2001, o Dr. Albino Belotto durante o “Simpósio Internacional sobre Controle de Zoonoses e as Interações Homem-Animal”, em São Paulo, na palestra sobre “Situação epidemiológica da raiva – Panorama Mundial” defendeu que “a vacinação sistemática de cães nas áreas de risco, o controle populacional, por meio da captura e esterilização, aliados à educação para a posse responsável de animais são as estratégias aceitas mundialmente com diferentes níveis de implementação para cada região do mundo”.

Sendo assim, visando a ampliar o bem-estar e respeito aos animais, bem como a saúde pública, entende-se que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público.

Lívia Meneses Maia

Lívia Meneses Maia.
Vereadora

WASHINGTON DE MOURA LOPES